



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 56/2016  
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**ALTERA AS DENOMINAÇÕES DOS  
LOTEAMENTOS “FLORA PARK, JARDIM  
ANGELA e DIADEMA II, PARA AS  
DENOMINAÇÕES DE: BAIROS “FLORA  
PARK, JARDIM ANGELA E DIADEMA II”,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Ficam os bairros instituídos pelos loteamentos particulares de Nova Venécia, aprovados como: “Loteamento Flora Park, Loteamento Jardim Ângela e Loteamento Diadema II”, que passarão a ter as seguintes denominações:

I – Bairro Flora Park;

II – Bairro Jardim Ângela;

III – Bairro Diadema II.

**Art. 2º** As alterações aprovadas pelo artigo 1º, incisos I, II e III, desta lei, deverão ser objetos de averbações junto ao Cartório de Registro Imobiliário desta comarca, à margem dos registros originários, uma vez que após as suas aprovações pelo poder executivo municipal, assumiram as condições de bairros, tornando-se desnecessária a nomenclatura “loteamentos”;

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENECIA, 10 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**MÁRIO SERGIO LUBIANA  
PREFEITO**



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº \_\_\_\_\_ DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**Senhor Presidente  
Senhores Vereadores**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, com a finalidade de alterar as denominações dos loteamentos particulares: “Flora Park, Jardim Ângela e Diadema II”, os quais passarão a ser denominados como “Bairro Flora Park, Bairro Jardim Ângela e Bairro Diadema II”, para efeitos de alterações que se fizerem necessárias junto ao Cartório de Registro Imobiliário desta comarca, eliminando-se as divergências até então ocorridas, meramente pelas divergências de nomenclaturas.

A adequação que ora se propõe visa apenas à correção das denominações, posto que, a divergência, em que pese, de aparência minúscula para a análise geral, vem trazendo transtornos para que os proprietários, individualmente, alcancem seus registros junto ao Cartório Registro Geral de Imóveis, o que lhes vem trazendo sérios prejuízos aos interessados.

Por estas razões e contando mais uma vez com o apoio da nobre Casa de Leis, especialmente para solucionarmos a questão burocrática para fins de registros, tanto nos órgãos públicos municipais, quanto junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis desta comarca, encaminhamos o presente Projeto de Lei, para que seja apreciado e aprovado pelos nobres edis.

É a mensagem encaminhada para apreciação de Vossas Excelências.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 10 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA  
PREFEITO**



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**